





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

*Os serviços serão executados utilizando carro de mão, enxada, vassourão apropriado do tipo "Prefeitura", pás, roçadeiras mecânicas e outros equipamentos necessários a boa execução dos serviços.*

**5.3.3.3. Metodologia de trabalho**

*A metodologia de trabalho a ser aplicada no corte e retirada da cobertura vegetal existente nas vias sem pavimentação será através da utilização de ferramentas manuais. Todo material produzido deverá ser confinado ao longo das guias e dos logradouros atendidos, em locais previamente determinados, devendo ser recolhido pelos veículos da coleta de resíduos sólidos urbanos, no prazo máximo de até 2 (duas) horas após a sua realização.*

**5.3.3.4. Dimensionamento**

*Os recursos a serem alocados para os serviços deverão estar de acordo com o Anexo I-B dimensionamento mínimo de veículos e equipamentos.*

**5.3.4. Pintura de Guias de Vias e Logradouros Públicos**

**5.3.4.1. Concepção dos serviços**

*Os serviços de pintura das guias de vias e de logradouros públicos compreendem a aplicação de solução de cal hidratada na superfície e face do meio-fio das guias de vias públicas, de forma contínua, utilizando, para tanto, ferramentas e produtos próprios e manuais.*

*A pintura de guias das vias públicas relacionadas tem como objetivo ressaltar a sinalização estratigráfica horizontal, importante elemento para o balizamento do tráfego de veículos, além de contribuir para elevar o padrão estético dos logradouros.*

**5.3.4.2. Planejamento dos serviços**

*Os serviços de pintura deverão ser realizados, exclusivamente, sob Ordens de Serviços a serem emitidas, semanalmente, pela CONTRATANTE.*

*As Ordens de Serviços a serem emitidas pela CONTRATANTE, terão frequência mínima semanal e deverão indicar os logradouros necessários à pintura, o dimensionamento das equipes e a frequência e horário de atendimentos.*

**5.3.4.3. Metodologia de trabalho**

*A metodologia de trabalho a ser aplicada na pintura de guias de vias públicas, será através da utilização de equipamentos próprios e manuais.*

**5.3.4.4. Dimensionamento**

*Os recursos a serem alocados para os serviços deverão estar de acordo com o Anexo I-B dimensionamento mínimo de veículos e equipamentos.*

**5.3.5. Roçagem Mecânica de Logradouros Públicos**

**5.3.5.1. Concepção dos serviços**

*Os serviços de roçagem de logradouros públicos compreendem o desbaste da vegetação, mantendo-se uma cobertura uniforme de, no máximo 10 centímetros de altura, utilizando-se, para tanto, roçadeiras mecânicas do tipo "costal".*

**5.3.5.2. Planejamento dos serviços**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



*Os serviços de roçagem deverão ser realizados, exclusivamente, sob Ordens de Serviços a serem emitidas, semanalmente, pela CONTRATANTE.*

*As Ordens de Serviços a serem emitidas pela CONTRATANTE, terão frequência mínima semanal e deverão indicar os logradouros necessários a roçagem, o dimensionamento das equipes, a frequência e horário de atendimentos.*

#### **5.3.5.3. Metodologia de trabalho**

*A metodologia de trabalho a ser aplicada no corte e retirada da vegetal existente nas guias de vias e logradouros públicos, será através da utilização de equipamentos mecânicos denominados de Roçadeiras Costais.*

*Todo material produzido deverá ser juntado e confinado ao longo das guias de entorno dos logradouros atendidos, em locais previamente determinados, devendo ser recolhido pelos veículos da coleta de resíduos sólidos urbanos, no prazo máximo de até duas horas após a sua realização.*

#### **5.3.5.4. Dimensionamento**

*Os recursos a serem alocados para os serviços deverão estar de acordo com o Anexo I-B dimensionamento mínimo de veículos e equipamentos.*

### **5.3.6. Roçagem Manual de Logradouros Públicos**

#### **5.3.6.1. Concepção dos serviços**

*Os serviços de roçagem manual de logradouros públicos compreendem a operação manual de corte de vegetação, visando deixar a área com um mínimo de vegetação cobrindo o solo.*

#### **5.3.6.2. Planejamento dos serviços**

*Os serviços de roçagem deverão ser realizados, exclusivamente, sob Ordens de Serviços a serem emitidas, pela Contratante, que deverá indicar os logradouros e os dias para a execução.*

#### **5.3.6.3. Metodologia de trabalho**

*A metodologia de trabalho a ser aplicada no corte e retirada da vegetal existente nas guias de vias e logradouros públicos, será através da utilização de equipamentos manuais. Todo material produzido deverá ser juntado e confinado ao longo das guias de entorno dos logradouros atendidos, em locais previamente determinados, devendo ser recolhido pelos veículos da coleta de resíduos sólidos urbanos, no prazo máximo de até duas horas após a sua realização.*

#### **5.3.6.4. Dimensionamento**

*Os recursos a serem alocados para os serviços deverão estar de acordo com o Anexo I-B dimensionamento mínimo de veículos e equipamentos.*

### **5.4. ARBORIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE JARDINS**

#### **5.4.1. Conservação e manutenção de Jardins de Uso Público**

##### **5.4.1.1. Concepção dos serviços**

*O fornecimento de equipes e equipamentos para realização de conservação e manutenção de jardins de uso público.*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**5.4.1.2. Planejamento dos serviços**

*Os serviços de conservação e manutenção de jardins de uso público compreendem o trato de todo o acervo de plantas ornamentais e arbóreas implantadas em espaço público de forma a preservar as características biológicas e estéticas do mesmo.*

**5.4.1.3. Metodologia de trabalho**

- a) *Poda de arbustos ornamentais;*
- b) *Remoção de ervas daninhas;*
- c) *Controle de pragas;*
- d) *Rocagem de áreas gramadas.*

**5.4.1.4 Dimensionamento**

*Os recursos a serem alocados para os serviços deverão estar de acordo com o Anexo I-B dimensionamento mínimo de veículos e equipamentos.*

**5.4.2. Poda Arbórea, Limpeza, Rebaixamento e Conformação**

**5.4.2.1. Concepção dos serviços**

*O fornecimento de equipes e equipamentos para realização de serviços de poda arbórea de limpeza, de rebaixamento e conformação da arborização urbana, que compreendem a execução de poda e de limpeza da arborização urbana e outros serviços assemelhados.*

**5.4.2.2. Planejamento dos serviços**

*Por serem serviços de manutenção, os mesmos serão realizados, exclusivamente, sob Ordens de Serviços a serem expedidas pela CONTRATANTE.*

*As Ordens Específicas de Serviços a serem previamente exaradas pela CONTRATANTE terão frequência mínima semanal e indicarão, dentre outras especificações, o dimensionamento dos recursos e a programação detalhada dos serviços a serem realizada durante a semana, estabelecida conforme este edital e seus anexos.*

**5.4.2.3. Metodologia de trabalho**

*A Metodologia de Trabalho a ser aplicada será compatível com as Ordens de Serviços de manutenção e deverá abranger toda área urbana do Município da CONTRATANTE.*

**5.4.2.4. Dimensionamento**

*Os recursos a serem alocados para os serviços deverão estar de acordo com o Anexo I-B dimensionamento mínimo de veículos e equipamentos.*

**5.4.3. Implantação de Arborização Urbana**

**5.4.3.1. Concepção dos serviços**

*O fornecimento de equipes e equipamentos para realização de serviços de implantação de arborização urbana.*

**5.4.3.2. Planejamento dos serviços**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



*Por serem serviços de implantação, os mesmos serão realizados, exclusivamente, sob Ordens de Serviços a serem expedidas pela CONTRATANTE.*

*As Ordens de Serviços a serem previamente exaradas pela CONTRATANTE e indicarão, dentre outras especificações, o dimensionamento dos recursos e a programação detalhada dos serviços a serem realizados.*

**5.4.3.3. Metodologia de trabalho**

*A Metodologia de Trabalho a ser aplicada será compatível à Ordem de Serviço de implantação de arborização urbana.*

**5.4.3.4. Dimensionamento**

*Os recursos a serem alocados para os serviços deverão estar de acordo com o Anexo I-B dimensionamento mínimo de veículos e equipamentos.*

**5.4.4. Irrigação de Arborização Urbana**

**5.4.4.1. Concepção dos serviços**

*O serviço de irrigação da arborização urbana tem por finalidade manter a perfeita condição paisagística do acervo arbóreo urbano da cidade.*

**5.4.4.2. Planejamento dos serviços**

*É atribuição da CONTRATADA realizar os serviços de acordo com uma programação a ser elaborada mensalmente, onde conste detalhadamente: a especificação dos serviços, a quantidade estimada a ser executada e o local e tempo previsto para execução.*

*Os serviços de irrigação deverão ser realizados de segunda ao sábado, em frequência diária, nos períodos diurnos.*

**5.4.4.3. Metodologia de trabalho**

*A Metodologia de Trabalho a ser aplicada será compatível às "Ordens Específicas" da irrigação da arborização urbana.*

**5.4.4.4. Dimensionamento**

*Os recursos a serem alocados para os serviços deverão estar de acordo com o Anexo I-B dimensionamento mínimo de veículos e equipamentos.*

**5.5. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

**5.5.1. Serviços de Suporte à Gestão de Educação Ambiental**

**5.5.1.1. Concepção dos serviços**

a) *Promoção da consciência ambiental e da melhoria da qualidade de vida do cidadão em sua casa e em seu bairro, através de eventos, palestras e divulgação de panfletos;*

b) *Realização de eventos de educação ambiental à comunidade com divulgação dos serviços da empresa, realizando a distribuição de roteiros de coleta, assim como, a conscientização sobre acomodação de resíduos e os cuidados a eles inerentes;*

c) *Outras tarefas correlatas.*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**5.5.1.2. Planejamento dos serviços**

*Por serem serviços de suporte, os mesmos serão realizados, exclusivamente, sob Ordens de Serviços a serem expedidas pela CONTRATANTE.*

*As Ordens de Serviços a serem previamente emitidas pela CONTRATANTE indicarão, dentre outras especificações, o dimensionamento dos recursos e a programação detalhada dos serviços a serem realizados.*

**5.5.1.3. Metodologia de trabalho**

*A Metodologia de Trabalho a ser aplicada será compatível às "Ordens Específicas" de suporte à gestão de educação ambiental.*

**5.5.2. Serviços de Suporte à Gestão de Coleta Seletiva**

**5.5.2.1. Concepção dos serviços**

- a) *Realização de palestras em escolas, a fim de promover a consciência ambiental sobre coleta seletiva em todo o município;*
- b) *Treinamento e capacitação dos grupos de coleta seletiva;*
- c) *Promoção de campanhas visando informar a população sobre os conceitos de coleta seletiva;*
- d) *Suporte no planejamento das operações de coleta seletivas*
- e) *Outras tarefas correlatas.*

**5.5.2.2. Planejamento dos serviços**

*Por serem serviços de suporte, os mesmos serão realizados, exclusivamente, sob Ordens de Serviços a serem expedidas pela CONTRATANTE.*

*As Ordens de Serviços a serem previamente emitidas pela CONTRATANTE indicarão, dentre outras especificações, o dimensionamento dos recursos e a programação detalhada dos serviços a serem realizados.*

**5.5.2.3. Metodologia de trabalho**

*A Metodologia de Trabalho a ser aplicada será compatível às "Ordens Específicas" de suporte à gestão de coleta seletiva.*

**5.6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

*O serviço deverá ser executado nos endereços a serem fornecidos pela Contratante quando da assinatura do Contrato.*

**6. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. *Para a prestação de serviços de locação serão emitidas ordens de serviço, em conformidade com a proposta vencedora.*

6.2. *O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 meses, prorrogáveis conforme inciso II do art. 57 da Lei 8666/93.*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



## **7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA disporá do prazo máximo de 30 (trinta) dias para iniciar a execução dos serviços.
- 7.2. O prazo de entrega do objeto será executado durante a vigência do contrato. Cada Ordem de Serviço possuirá um prazo associado.
- 7.3. Os serviços de manutenção serão autorizados por meio de Ordem de Serviços e seus valores serão obtidos através de orçamento apresentado pela Contratada e que será aprovado pela Secretaria \*\*\*\*. Serão emitidas tantas Ordens de Serviços - OS's quantas forem necessárias ao fiel cumprimento do contrato, até o limite máximo de valor estabelecido na Ata de Registro de Preços.
- 7.3.1. A Proposta de Execução deverá apresentar todos os elementos necessários e suficientes à realização das manutenções.

## **8. DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.1. A fiscalização pelo correto e integral cumprimento do contrato competirá a Secretaria \*\*\*\*, que poderá:
- a) Exigir a substituição de qualquer empregado negligente ou que tenha comportamento indevido durante o serviço;
  - b) Exigir a imediata retirada do serviço de qualquer trabalhador que não estiver usando uniforme completo ou Equipamento de Proteção Individual adequado às suas funções;
- 8.2. A Secretaria \*\*\*\* acompanhará e fiscalizará o cumprimento do objeto desta licitação, de acordo com os critérios para medições de serviços da Contratante, competindo-lhe dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato.
- 8.3. Independentemente da fiscalização exercida pela Contratante, a Contratada se obriga a manter permanente fiscalização e supervisão dos serviços.
- 8.4. As exigências da Contratante, relativamente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada às suas expensas.
- 8.5. A Contratada se obriga a permitir a fiscalização da Contratante, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços contratados.
- 8.6. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.
- 8.7. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

## **9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 9.1. Executar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no Projeto Básico (Anexo I) e Contrato, bem como obedecidos todas as exigências deste Edital.
- 9.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



*satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.*

9.3. *Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, as determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas a regularização de faltas e correções verificadas.*

9.4. *Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância as normas legais e regulamentares e, inclusive, as recomendações aceitas pela boa técnica.*

9.5. *Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.*

9.6. *Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado.*

9.7. *Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem previa autorização do CONTRATANTE.*

9.8. *A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.*

#### **10. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

10.1. *Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.*

10.2. *Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega dos produtos seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência e Contrato.*

10.3. *Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.*

10.4. *Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes a entrega efetiva dos serviços/produtos.*

10.5. *Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.*

10.6. *Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.*

10.7. *Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva dos serviços/produtos.*

#### **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. *O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Pindaré - Mirim no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços, conforme dispõe o artigo 73 da Lei nº 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pelo FORNECEDOR na sua PROPOSTA.*

11.2. *O pagamento será de acordo com a demanda efetivamente executada, de acordo com as medições, após as notas fiscais/faturas serem aceitas e atestadas pelo funcionário da CONTRATANTE, designado como Gestor do Contrato e após a comprovação do recolhimento das*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais encargos de responsabilidade da CONTRATADA.

11.2.1. *A empresa CONTRATADA deverá apresentar à empresa CONTRATANTE a fatura, nota fiscal e recibo devidamente certificado relativos aos serviços executados até o último dia útil do mês referente a realização, os quais serão pagos mensalmente.*

11.3. No texto da Nota fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, os valores unitários e totais, o número da licitação, do Contrato e da nota de empenho correspondentes.

11.4. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Pindaré - Mrim/MA, em \*\*\*\* de 2017.

Secretaria de\*\*\*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I-A

PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

1. PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto do Edital em conformidade com a "Metodologia de Execução" proposta, cabendo à CONTRATANTE, independentemente dos casos em que os serviços sejam realizados sob "Ordens Específicas de Serviços", proporem alternativas operacionais, diferentes dos planos e metodologias apresentados, de forma a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços.

2. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

A "Metodologia de Execução" proposta deverá ser consubstanciada em metas e planos de trabalhos, elaborados com base nos levantamentos a serem efetuados pela empresa licitante à área onde serão realizados os serviços, de forma a atender, satisfatoriamente, a todas as especificações, normas e condições estabelecidas pelo Edital e seus anexos relacionados.

2.1 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO - COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

A Metodologia de Execução de coleta domiciliar e de resíduos sólidos urbanos deverá ser constituída de memorial descritivo e justificativo, contendo, no mínimo, o atendimento aos seguintes requisitos:

Os serviços de operação e manutenção do aterro municipal compreendem a disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos à saúde pública e à sua segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos, cobrindo-os com uma camada de material inerte na conclusão de cada jornada de trabalho.

- a) O atendimento à descrição do sistema operacional de trabalho proposto para execução dos serviços, com discriminação detalhada dos procedimentos de planejamento; mobilização dos recursos; implantação dos serviços e descrição das atividades operacionais necessárias para cada fase de execução dos serviços.
- b) O atendimento à descrição do dimensionamento dos setores e itinerários de coleta com respectivo período e frequência de atendimento.
- c) O atendimento à descrição do dimensionamento com especificações técnicas detalhadas dos veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados: padrão, volume e características construtivas.
- d) O atendimento à descrição do dimensionamento e qualificação mínima necessária para mão-de-obra operacional a ser utilizada.
- e) O atendimento da descrição do sistema operacional de trabalho proposto para execução dos serviços, com discriminação detalhada dos procedimentos de planejamento; mobilização dos recursos; implantação dos serviços e descrição das atividades operacionais e de segurança operacional necessária para cada fase de execução dos serviços.
- f) O atendimento à descrição do dimensionamento com especificação técnicas detalhadas dos veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- g) *O atendimento à descrição do dimensionamento e da qualificação mínima necessária para mão de obra operacional e de apoio a ser utilizada.*
- h) *Remoção de animais doentes e de animais mortos em vias públicas, domicílios e clínicas veterinárias;*
- i) *Apreensão de animais de pequeno, médio e grande porte: cães, gatos, ovinos, caprinos, equinos, bovinos;*
- j) *Guarda dos animais e destinação de não resgatados;*
- k) *Observação de animais suspeitos de raiva;*
- l) *Coleta de material para investigação de raiva;*
- m) *Sacrifício de animais doentes e/ou não adotados;*

## **2.2 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO - OPERACIONALIZAÇÃO DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

*A Metodologia de Execução proposta deverá considerar a realidade local, definindo as diretrizes e as condições julgadas necessárias para execução dos serviços. De modo geral, a metodologia operacional proposta deverá contemplar:*

- a) *O atendimento à descrição do sistema operacional de trabalho proposto para execução dos serviços, com discriminação detalhada dos procedimentos de planejamento; mobilização dos recursos; implantação dos serviços e descrição das atividades operacionais necessárias para cada fase de execução dos serviços.*
- b) *O atendimento à descrição do dimensionamento dos setores e itinerários de coleta com respectivo período e frequência de atendimento.*
- c) *O atendimento à descrição do dimensionamento com especificações técnicas detalhadas dos veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados; padrão, volume e características construtivas.*
- d) *O atendimento à descrição do dimensionamento e qualificação mínima necessária para mão-de-obra operacional a ser utilizada.*
- e) *O atendimento da descrição do sistema operacional de trabalho proposto para execução dos serviços, com discriminação detalhada dos procedimentos de planejamento; mobilização dos recursos; implantação dos serviços e descrição das atividades operacionais e de segurança operacional necessária para cada fase de execução dos serviços.*
- f) *O atendimento à descrição do dimensionamento com especificação técnicas detalhadas dos veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados.*
- g) *O atendimento à descrição do dimensionamento e da qualificação mínima necessária para mão de obra operacional e de apoio a ser utilizada.*

## **2.3 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO - LIMPEZA DE VIAS, PRAIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

*A Metodologia de Execução da varrição, cupina, pintura de guias de vias e logradouros, roçagem mecânica e manual deverá ser constituída de memorial descritivo e justificativo, contendo, no mínimo, o atendimento aos seguintes requisitos:*

- a) *O atendimento à descrição do sistema operacional de trabalho proposto para execução dos serviços, com discriminação detalhada dos procedimentos de planejamento; mobilização dos*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



*recursos: implantação dos serviços e descrição das atividades operacionais necessárias para cada fase de execução dos serviços.*

- b) *O atendimento à descrição do dimensionamento dos setores de varrição, capina, pintura de guias de vias e logradouros, roçagem mecânica e manual, indicando os nomes das vias e logradouros a ser atendidos, respectivos períodos e frequência de atendimento.*
- c) *O atendimento à descrição do dimensionamento dos equipamentos e ferramentas a serem utilizados.*
- d) *O atendimento à descrição do dimensionamento necessária para mão-de-obra operacional a ser utilizada.*

**2.4 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO – ARBORIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE JARDINS**

*A Metodologia de Execução do serviço de arborização, conservação e manutenção de jardins deverá ser constituída de memorial descritivo e justificativo, contendo, no mínimo, o atendimento aos seguintes requisitos:*

- a) *O atendimento à descrição do sistema operacional de trabalho proposto para execução dos serviços, com discriminação detalhada dos procedimentos de planejamento: mobilização dos recursos: implantação dos serviços e descrição das atividades operacionais necessárias para cada fase de execução dos serviços.*
- b) *O atendimento à descrição do dimensionamento dos setores de arborização, conservação e manutenção indicando os nomes dos logradouros a ser atendidos, respectivos períodos e frequência de atendimento.*
- c) *O atendimento à descrição do dimensionamento dos equipamentos e ferramentas a serem utilizados.*
- d) *O atendimento à descrição do dimensionamento necessária para mão-de-obra operacional a ser utilizada.*

**2.5 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E COLETA SELETIVA**

*A Metodologia de Execução do programa de educação ambiental e coleta seletiva deverá ser constituída de memorial descritivo e justificativo, contendo, no mínimo, as seguintes atividades:*

- a) *Realização de palestras, cursos e seminários com o objetivo de informar e desenvolver atitudes positivas da população para efetivação do controle ambiental;*

Pindaré - Mirim/MA, em \*\*\*\* de 2017,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



*ANEXO I-B*

*DIMENSIONAMENTO MÍNIMO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS*

**1. CONCEPÇÃO DA FROTA**

*Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários para cada serviço, especificamente, deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade, produtividade e qualidade suficiente, atendendo, adequadamente, a prestação de serviços proposta.*

*No cálculo do dimensionamento, a empresa licitante deverá considerar as quantidades de veículos, máquinas e equipamentos considerados como mínima e necessária por este Anexo, já inclusa a parcela mínima de 15% (quinze por cento), a mais, da frota prevista, a ser mantida como reserva de apoio técnico e operacional, no que couber.*

*Os tratores e veículos automotores equipados a serem apresentados pelas licitantes estão definidos neste Anexo e deverão ser adequados e estar disponíveis para uso imediato, antes da assinatura do Contrato, mediante vistoria prévia da CONTRATANTE, ou seja, em boas condições de operação na área urbana do município de Pindaré - Mirim.*

*Ao longo do Contrato, os veículos e equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições iniciais especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, inclusive as unidades de reserva.*

*Todos os veículos, pesados, semipesados, utilitários e automóveis deverão estar equipados com GPS, que possa informar em tempo real sua localização, velocidades nos percursos, relatório de ponto de parada, entre outros elementos de controle que por ocasião venho conter no equipamento assessorio GPS.*

*A CONTRATADA deverá providenciar o cadastramento prévio dos caminhões para o início da execução dos serviços. Para tal, todos os veículos automotores a serem utilizados, deverão ser previamente vistoriados e cadastrados junto a Secretaria \*\*\*.*

*No decorrer do Contrato, as alterações de veículos automotores no cadastro somente serão autorizadas pela Secretaria \*\*\*\*, desde que atendida a exigência constante deste Anexo.*

**2. ESPECIFICAÇÕES DA FROTA**

**2.1 VEÍCULOS COLETORES - COLETAS MANUAL**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Os veículos e equipamentos deverão ficar individualizados a cada serviço, devendo a CONTRATADA manter cadastro permanentemente atualizado na Secretaria \*\*\* que fiscalizará a manutenção dos veículos que compõe a frota.

## 2.2 VEÍCULOS COLETORES PARA COLETA DOMICILIAR

2.2.1 Caminhão tipo compactadores, montada adequadamente aos chassis, com capacidade mínima de 15m<sup>3</sup>.

2.2.2 Caminhão semipesado, peso bruto total mínimo de 23.000 kg, equipado com carroceria do tipo caçamba basculante aberta, montada adequadamente aos chassis, com capacidade mínima de 12m<sup>3</sup>, com cantos arredondados, com tomada de força para acionamento da bomba hidráulica e dispositiva de travamento da tampa traseira com grampos de amarração de lona do tipo rodoviária.

## 2.3 VEÍCULOS COLETORES PARA COLETA ESPECIAL URBANA

2.3.1 Caminhão semipesado, peso bruto total mínimo de 12.000 kg, dotado de caçamba basculante de capacidade volumétrica mínima de 6m<sup>3</sup>, montada adequadamente aos chassis, com cantos arredondados, com tomada de força para acionamento da bomba hidráulica e dispositiva de travamento da tampa traseira com grampos de amarração de lona do tipo rodoviária.

## 2.4 VEÍCULOS PARA IRRIGAÇÃO

O caminhão deverá estar equipado com tanque metálico para armazenamento mínimo de 7.000 (sete mil) litros de água.

## 3. DIMENSIONAMENTO

Para fins de dimensionamento dos veículos, máquinas e equipamentos a serem alocados aos serviços, a quantidade mínima e necessária a ser considerada pela empresa licitante, é a seguinte:

ITEM	VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	UND	QUANT.
1	Caminhão Compactador 15m <sup>3</sup>	MÊS	01
2	Caminhão Basculante 6m <sup>3</sup> (toco)	MÊS	03
3	Caminhonete de pequeno porte	MÊS	01



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4	<i>Caminhão Caçamba 12m<sup>3</sup> (trucado)</i>	<i>MÊS</i>	<i>04</i>
5	<i>Trator de Esteira</i>	<i>H/MÊS</i>	<i>192</i>
6	<i>Incinerador ou vala séptica</i>	<i>M<sup>3</sup>/MÊS</i>	<i>250,12</i>
7	<i>Triturador de galhos</i>	<i>M<sup>3</sup>/MÊS</i>	<i>1.826,76</i>
8	<i>Caminhão Lastro de Madeira 13m<sup>3</sup></i>	<i>MÊS</i>	<i>02</i>
9	<i>Caminhão Pipa</i>	<i>CARRO/MÊS</i>	<i>01</i>
10	<i>Roçadeira Mecânica</i>	<i>MÊS</i>	<i>07</i>
11	<i>Pá Carregadeira</i>	<i>MÊS</i>	<i>02</i>

Pindaré - Mirim/MA, em \*\*\* de 2017.

*Secretaria \*\*\*\**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I-C  
PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. MÊS	VR. UNT.RS.	VR. TOTAL MENSAL RS.
1.	<b>COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>				
1.1	COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	m <sup>3</sup>	3.580,90		
1.2	COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS URBANOS	m <sup>3</sup>	875,64		
1.4	COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	m <sup>3</sup>	1.625,40		
1.5	REMOÇÃO DE ANIMAIS MORTOS	Unid.	15,00		
1.6	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUO DE PODA	m <sup>3</sup>	612,54		
			<b>SUBTOTAL ITEM 1</b>		
2.	<b>OPERACIONALIZAÇÃO DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS</b>				
2.1	OPERACIONALIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	m <sup>3</sup>	6.456,48		
2.3	OPERACIONALIZAÇÃO DOS RESÍDUOS DE PODA	m <sup>3</sup>	735,59		
			<b>SUBTOTAL ITEM 2</b>		
3.	<b>LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS</b>				
3.1	VARRIÇÃO DE VIAS, PRAIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	m <sup>2</sup>	356.725,32		
3.2	CATAÇÃO DE VIAS, PRAIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	m <sup>2</sup>	946.025,90		
3.3	CAPINA E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	m <sup>2</sup>	112.246,26		
3.4	PINTURA DE GUIAS DE VIAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	m <sup>2</sup>	2.340,25		
3.5	ROÇAGEM MECÂNICA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	m <sup>2</sup>	23.458,04		
3.6	ROÇAGEM MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	m <sup>2</sup>	8.798,26		
			<b>SUBTOTAL ITEM 3</b>		
4.	<b>ARBORIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE JARDINS</b>				
4.1	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE JARDINS DE USO PÚBLICO	m <sup>2</sup>	210.463,87		
4.2	PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO	Un	48,00		
4.4	IMPLANTAÇÃO DE ARBORIZAÇÃO URBANA	Un	56,00		
4.5	IRRIGAÇÃO DE ARBORIZAÇÃO URBANA	m <sup>2</sup>	68.373,82		
			<b>SUBTOTAL ITEM 4</b>		



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. MÊS	VR. UNT RS	VR. TOTAL MENSAL RS
5.	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL				
5.1	SERVIÇOS DE SUPORTE A GESTÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	HH	140,00		
5.2	SERVIÇOS DE SUPORTE A GESTÃO DE COLETA SELETIVA	HH	140,00		
SUBTOTAL ITEM 5					
TOTAL MENSAL					
TOTAL ANUAL					



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº XXX/2017  
ANEXO II  
MODELO DE DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.  
Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim  
Pindaré-Mirim/MA

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Ref.: Pregão SRP nº XXX/2017

Prezado Senhor,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal  
Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e  
do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos  
de habilitação por meio dos documentos integrantes do "envelope nº02", sob a pena de sujeição às  
penalidades previstas neste edital e na legislação específica vigente.

.....(.....), ..... de ..... de 2017.

.....  
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº XXX/2017  
ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.  
Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim  
Pindaré-Mirim/MA

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

Ref.: Pregão SRP nº XXX/2017

Prezado Senhor,

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em  
\_\_\_\_\_  
(endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do  
CPF nº \_\_\_\_\_, interessada(o) em participar do Edital de Pregão SRP nº XXX/2017  
instaurado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, declara, sob as penas da Lei, para os devidos  
fins que se enquadra na modalidade de microempresa / empresa de pequeno porte, conforme define o  
Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto  
de 2014.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Pindaré-Mirim - MA, ..... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante legal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº XXX/2017  
ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.  
Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim  
Pindaré-Mirim/MA

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO  
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref.: Pregão SRP nº XXX/2017

Prezado Senhor,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal  
Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e  
do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº  
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não  
emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....(.....) ..... de ..... de 2017.

.....  
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº XXX/2017  
ANEXO V  
- MODELO DE DECLARAÇÃO



Ilmo. Sr.  
Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim  
Pindaré-Mirim/MA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS  
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Pregão SRP nº XXX/2017

Prezado Senhor,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

.....(.....), ..... de ..... de 2017.

.....  
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº XXX/2017  
ANEXO VI



MODELO DE DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.  
Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim  
Pindaré-Mirim/MA

DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL  
CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Ref.: Pregão SRP nº XXX/2017

Prezado Senhor,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do certame.

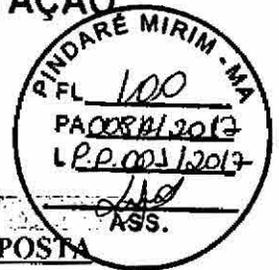
.....(.....), ..... de ..... de 2017.

.....  
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº XXX/2017  
ANEXO VII



**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominada Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Pindaré-Mirim (MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Representante legal do licitante no âmbito da licitação, com identificação completa)





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, do Estado do Maranhão.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

**DETENTORA:**

**CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX - XX**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL

**CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE EXECUÇÃO**

Parágrafo Primeiro - O objeto deste contrato deverá ser executado a partir da data de retirada da Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade do órgão, no local, horário, condição, especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. O Fornecedor Beneficiário da Ata de Registro de Preços obriga-se a fazer as substituições que se fizerem necessárias, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo - A entrega dos serviços será acompanhada da Nota Fiscal, que deverá constar obrigatoriamente além de outras especificações, o número do processo licitatório, número da nota de empenho, quantidade dos serviços, valor unitário e valor por item da nota fiscal para emissão do ateste, que será feito por servidor responsável pela Coordenação do Almoxarifado da SECRETARIA.

Parágrafo Terceiro - O fornecedor deverá executar os serviços no local indicado, rigorosamente dentro dos prazos estipulados no instrumento do contrato celebrado e de acordo com as especificações técnicas exigidas do Edital por meio do termo de referência, bem como com as condições que constam de sua proposta.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A empresa detentora/consignatária desta ata de registro de preços será convocada a firmar contratações de prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - A GERENCIADORA, observado o prazo de execução, verificará se os serviços atendem às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da DETENTORA.

Parágrafo Segundo - Se a DETENTORA com preço registrado em primeiro lugar recusar -se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, na



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



conformidade da legislação pertinente, bem como aplicação de penalidades previstas nesta ata e no edital.

Parágrafo Terceiro – O objeto será recebido *provisoriamente*, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado e *definitivamente*, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo Quarto – A GERENCIADORA, observado o prazo de execução, verificará se os serviços atendem às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da DETENTORA.

Parágrafo Quinto – Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da DETENTORA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA GERENCIADORA solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pela SECRETARIA GERENCIADORA, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na ata.
- c) Houver solicitação do(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S), devidamente justificada, em razão de inexecução parcial ou total de ordem de fornecimento decorrente deste registro.
- d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pela SECRETARIA GERENCIADORA.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela SECRETARIA GERENCIADORA, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

**CÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A SECRETARIA GERENCIADORA fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO SRP Nº 025/2017 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº 1840/2014, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 7892/2013 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

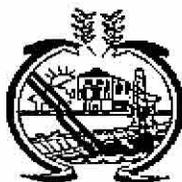
**CLÁUSULA ONZE - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Pindaré-Mirim/MA, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Pindaré-Mirim/MA, xx de xxxxxxxx de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Gerenciadora

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Detentora



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº XXX/2017  
ANEXO IX  
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2017  
PREGÃO PRESENCIAL SRP N. XXX/2017.  
CONTRATANTE:  
CONTRATADA:

Aos xxxx dias do mês de xxxxxxxx de 2017, por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM – MA., situada na Av. Elias Haickel, nº 11, Centro, Pindaré-Mirim, inscrita no CNPJ sob o nº 06.189.344/0001-77, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, situada na Av. Elias Haickel, nº 11, Centro, Pindaré-Mirim, Maranhão, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela seu(ua) Secretário(a), Senhor(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, têm, entre si, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial SRP nº XXX/2017 – CPL, inscrito no Processo Administrativo nº xx/2017, do tipo menor preço por global e regime de empreitada por peça unitário. O Presente Contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, do Decreto Municipal nº xx/2017, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

1.1A presente licitação objetiva a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Coleta, e Destinação de Resíduos Sólidos, Arborização, Conservação e Manutenção e Jardins de Uso Público, de Interesse da Prefeitura de Pindaré-Mirim, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme o detalhamento que consta do Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Contrato.

**Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP Nº XXX/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 7892/2013, do Decreto Municipal nº 1840/2014, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público.

**Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor por item de R\$ \_\_\_\_\_ (...), conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant	Preço	
				Unitário	Total



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.2. Os preços a serem pagos pela Contratada serão os registrados.

**Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:**

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo especificado:

Unidade:  
Funcional:  
Categoria Econômica:

**Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:**

5.1. A vigência do presente Contrato será a partir da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2017.

**Cláusula Sexta – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZOS E LOCAL DA ENTREGA:**

6.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA disporá do prazo máximo de 30 (trinta) dias para iniciar a execução dos serviços.

6.2. O prazo de entrega do objeto será executado durante a vigência do contrato. Cada Ordem de Serviço possuirá um prazo associado.

6.3. O serviço deverá ser executado nos endereços a serem fornecidos pela Contratante quando da assinatura do Contrato

6.4. Os serviços de manutenção serão autorizados por meio de Ordem de Serviços e seus valores serão obtidos através de orçamento apresentado pela Contratada e que será aprovado pela Secretaria de Infraestrutura. Serão emitidas tantas Ordens de Serviços - OS's quantas forem necessárias ao fiel cumprimento do contrato, até o limite máximo de valor estabelecido na Ata de Registro de Preços.

6.5. A Proposta de Execução deverá apresentar todos os elementos necessários e suficientes à realização das manutenções.

6.6. Para a prestação de serviços de locação serão emitidas ordens de serviço, em conformidade com a proposta vencedora.

6.7. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma a seguir:

a) *provisoriamente*, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) *definitivamente*, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

6.8. Nos preços deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transportes, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



6.9. Em caso de não aceitação do serviço por estar em desacordo com as especificações licitadas, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

6.10. Demais informações contidas no Termo de Referência Anexo I, do presente Edital.

**Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:**

7.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

7.2. O pagamento será efetuado, após a comprovação de que a CONTRATADA está rigorosamente em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, emitida conforme Protocolo nº 085/2010, aprovado pelo CONFAZ – CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, obrigatoriamente acompanhada do DANFE (DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Gestor do Contrato.

7.6. As notas, para comprovação da efetiva execução do objeto deste contrato, deverão conter obrigatoriamente a data da entrega, o número da nota fiscal, o valor unitário e o valor total.

7.7. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.9. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta as certidões, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

7.10. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação/rescisão contratual.

7.11. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



7.12. A Administração reserva-se o direito do não pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DESTE INSTRUMENTO:**

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**Cláusula Nona – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

9.1. O objeto deste Instrumento gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Dez – DO GERENCIAMENTO:**

10.1. A Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização e gerenciamento durante o fornecimento dos materiais.

**Cláusula Onze – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

11.1. Constitui direito de a Contratante receber o objeto deste Instrumento nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

11.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1.1.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da Contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

11.1.1.2. Arcar com todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.1.1.3. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

11.1.1.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

11.1.1.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

11.1.1.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

11.1.1.7. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da prestação de serviço, para representá-lo na execução do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**11.1.1.8. A CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**11.1.1.9. A CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**11.1.1.10. A CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**11.1.1.11. Comunicar imediatamente** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

**11.1.1.12. Responsabilizar-se** pela qualidade dos serviços entregues, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

**11.1.1.13. A CONTRATADA** ficará sujeita às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

**11.1.1.14. A CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**11.1.1.15. A CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

a) entregar os serviços em conformidade com as especificações;

b) cumprir com os prazos de entrega previstos;

c) responsabilizar-se, integralmente, pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

d) submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, através do setor competente que acompanhará a entrega dos alimentos, orientando, fiscalizando e intervindo, ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

e) cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, aqueles da **CONTRATANTE**;

f) responsabilizar-se pelas penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes em função do descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo, devendo, se for o caso, obter licenças e providenciar o pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

g) arcar com todos os ônus de transporte e frete necessários;

h) observar obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



11.1.1.16. A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

a) Executar os serviços de Formação, obedecendo as técnicas apropriadas e com emprego de materiais de primeira qualidade e específicos para cada tipo, observando orientações da **CONTRATANTE**;

b) Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério da Secretaria, não esteja habilitado para a prestação dos serviços;

c) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Secretaria;

d) Manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S);

e) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso;

f) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

g) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências, objeto destes serviços;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares, da Secretaria;

i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Secretaria;

11.1.1.17. A Contratada deverá fornecer aos seus profissionais os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma de Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

11.1.1.18. O não cumprimento das especificações legais sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei da Política do Meio Ambiente) e na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988 (Lei de Crimes Ambientais).

11.2. Constituem obrigações da Contratante:

11.2.1. Emitir a respectiva Ordem de Serviço;

11.2.2. Exercer a fiscalização e acompanhamento do fornecimento por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a presença destes não eximirá a responsabilidade da **CONTRATADA**;

12.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



11.2.4. Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86/88 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2.5. Efetuar os pagamentos, de acordo com a forma e prazo neste Termo, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

11.2.6. Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer problema oriundo do fornecimento dos materiais.

**PÁRAGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**Cláusula Doze – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a **CONTRATADA**, será realizada através de protocolo.

12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula Treze – DA REVOGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO:**

13.1. A revogação do instrumento terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

13.2. O instrumento não poderá ser alterado nem mesmo nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Quatorze – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.3. No caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do instrumento, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3.6. A aplicação da sanção prevista no Item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplimento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o Item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim - MA.

**Cláusula Quinze – DOS CASOS OMISSOS:**

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Dezesseis – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**Parágrafo Único.** Aplica-se ao presente contrato as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**Cláusula Dezessete – DO FORO:**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Instrumento com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Pindaré-Mirim (MA), ..... de ..... de 2017.

---

Secretaria Municipal de Finanças  
(Contratante)

---

(Contratada)